



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 49

A CAMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica expressamente proibida a extração de terra, areia, saibro, argila, etc., no leito e margens das estradas municipais e inter-municipais.

Artigo 2º- O infrator desta lei está sujeito ao pagamento de uma multa de Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuizo do ressarcimento de perdas e danos que causar ao patrimonio público ou particular.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1948.

Alzira Pozzi
Alzira Pozzi

*O Projeto de deliberação
para os Comissários de Jus-
Legislação e Redação,
Sala das sessões, 27 de Julho 1947*

*Provado em 1ª
sessão na sessão de hoje
Sala sessão para redação de Moraes
17-8-1947
Sala sessão 3-8-1947
Provado em 1ª
sessão na sessão de hoje
Sala sessão para redação de Moraes*



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 301/48

Assunto: Enviando projeto
para redação final.

Em resposta

Em 18 de Agosto de 1948.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado

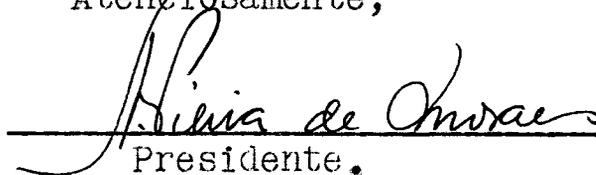
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluso Projeto de Lei nº 49, que dispõe sobre proibição de extração de areia do leito e margens das estradas municipais e inter-municipais.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dá seu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 49, que dispõe sobre a Proibição de extração de terra, areia, etc, no leito e margens das estradas municipais e inter-municipais, por achar que o mesmo é legal.

Sala das Comissões, 3 de Agosto de 1948

a) Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado - Presidente.

a) _____
Atilio Castelar de Franceschi - Relator

a) João Cera Filho
João Cera Filho - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de Julho de 1948.

Oficio N.º 277/48

Assunto: Enviando projeto
para parecer.

Em resposta

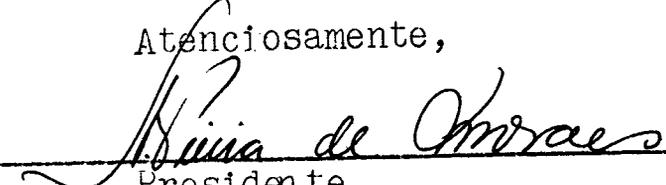
Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Para os devidos fins, tenho a honra de
passar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei
nº 49, que proibe extração de areia, etc no leito das
estradas.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.
Excia., os meus protestos de elevada estima e consi-
deração.

Atenciosamente,


Presidente.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o seguinte Projeto de lei deva ter a seguinte redação final.

Lei nº 42

A CAMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a extração de terra, areia, saibro, argila, etc, no leito e margens das estradas municipais e inter-municipais.

Art. 2º - O infrator desta lei está sujeito ao pagamento de uma multa de Cr.\$ 50,00 (cinquenta reais), elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuizo do ressarcimento de perdas e danos que causar ao patrimônio público ou particular.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1948.

- a) Manoel Antonio Machado - Presidente.
- a) Atilio Castelar de Franceschi - Secretario.
- a) João Cera Filho - Relator.

Hoje aprovada na sessão de
para os deus. Sr. Prefeito Municipal
Sala das Comissões, 31-8-48
Luiz de Moraes